



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

DECRETO N.º 470/2018.

“INSTITUI O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Jenipapo de Minas exige a adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com o fim de reduzir as despesas de custeio, tais como energia elétrica, água, combustível, manutenção de veículos, dentre outros, sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o clima quente e seco da região neste período, o que acarreta em aumento de dispêndios com energia elétrica e consumo de água;

CONSIDERANDO que ao longo do ano de 2017 foi realizada a mesma adequação do horário de expediente, tendo importado em considerável redução de despesas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 09 de Janeiro de 2018, será das 7h às 13h, ininterruptamente, correspondendo este período ao expediente de trabalho dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - O disposto neste Decreto não se aplica à servidores lotados na Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde que terão expediente de trabalho regulamentado por ato próprio e em observância à manutenção na maior medida possível de serviços públicos essenciais à população.

Art. 2º - Durante o expediente fixado no *caput* do artigo 1º deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público, o qual compreenderá o período das 7h às 13h, ininterruptamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 08 de Janeiro de 2018.


CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA
Prefeito Municipal

*CARLOS JOSÉ DE J. SENA
PREFEITO MUNICIPAL*